



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MENSAGEM Nº 099 DE 21 DE dezembro DE 1.994.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

PROTOCOLO	
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MI.	
Nº 0321 Livro 07	Folha 07 data 21/12/94
Hora 18:00 h	
	
Funcionário	

Ao cumprimentá-los com votos de boas festas e Ano Novo repleto de realizações, aproveito do ensejo para encaminhar a essa Casa de Leis para a competente apreciação plenária o Projeto de Lei incluso que dispõe sobre o reconhecimento de débitos assumidos e não liquidados pela gestão anterior e seu conseqüente pagamento.


A título de subsídios, informo a Vs.Exas. que a dívida aqui tratada encontra-se em Cartório para protesto, conforme intimações que integram o Projeto de Lei.

Limitando-me ao exposto, renovo-lhes protestos de consideração e amizade.

Sem mais,

Atenciosamente,

Barra do Garças, 21 de dezembro de 1994.


WILMAR FERES DE FARIAS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PROJETO DE LEI Nº 099 DE 21 DE dezembro DE 1994.

PROTOCOLO
 CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
 Nº 32 Livro 07 Folha 69 ate 21 / 12 / 94
 Horas 18:00hs

 Funcionário

"Autoriza o reconhecimento e pagamento de débito e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a reconhecer como do Município os encargos pecuniários assumidos pela gestão anterior com H. MATTOS E PARAVELA AUDITORES INDEPENDENTES SOCIEDADE CIVIL LTDA num total de R\$ 830,41 (Oitocentos e Trinta Reais e Quarenta e um Centavos) e correspondente ao principal, custas e honorários advocatícios, conforme intimações de protestos expedidas pelo Cartório de Protestos desta Comarca, que integram a presente Lei.

Art. 2º - Em função do disposto no artigo anterior, fica o Prefeito autorizado a efetuar o pagamento do débito reconhecido, usando para tanto, o seguinte recurso do Orçamento vigente: 02.01.03.07.020-2005 - 3132.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 21 de dezembro de 1994.

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 21 / 12 / 94

WILMAR PERES DE FARIAS
 Prefeito Municipal



URGENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Mato Grosso
Comarca de Barra do Garças

VALDON VARJAO
Tabelião Vitalício

HELENA COSTA JACARANDA
Tabeliã Substituta

CARTÓRIO DE PROTESTO

Barra do Garças, 19 de dezembro de 1994

Exmo. Sr. PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Com a presente notificamos V. S. para comparecer em Cartório à Rua Cel. Antonio Cristino Cortes, n.º 07 nesta, a fim de pagar o(s) título(s) abaixo relacionado(s) dentro do prazo de 72 horas, ou apresentar as razões porque não o faz, sob pena de protesto no final do prazo. Esclarecemos que a presente notificação servirá como intimação do protesto.

<u>CREDOR</u>	<u>VALOR</u>	<u>Vcto.</u>
H.MATTOS E PARAVELA A.	Cr\$ 9.491.414,00= R\$ 3,45	C/APRES.
" " " "	Cr\$ 7.132.580,00= R\$ 2,59	C/APRES.
" " " "	Cr\$ 7.685.351,00= R\$ 2,79	C/APRES.
" " " "	Cr\$ 59.429.247,00=R\$ 21,61	C/APRES.
" " " "	Cr\$ 8.486.940,00 =R\$ 3,09	C/APRES.
" " " "	Cr\$ 6.696.132,00 =R\$ 2,43	C/APRES.
" " " "	Cr\$ 6.347.278,00 =R\$ 2,31	C/APRES.
" " " "	Cr\$ 6.150.885,00 =R\$ 2,24	C/APRES.
" " " "	Cr\$ 73.128.523,00=R\$ 26,59	C/APRES.
" " " "	Cr\$ 13.087.026,00=R\$ 4,76	C/APRES.
" " " "	Cr\$ 14.078.592,00=R\$ 5,12	C/APRES.
" " " "	Cr\$119.119.706,00=R\$ 43,32	C/APRES.
" " " "	Cr\$ 26.903.228,00=R\$ 9,78	C/APRES.

Lândineia Rodrigues Moreira
ESCREVENTE - CARTÓRIO 1º Ofício
BARRA DO GARÇAS - MT

Rua Cel. Antônio C. Côrtes, 07 - Fone: 861-1576 - Barra do Garças - MT.



ORIGINAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Mato Grosso
Comarca de Barra do Garças

VALDON VARJÃO
Tabelião Vitalício

HELENA COSTA JACARANDÁ
Tabeliã Substituta

CARTÓRIO DE PROTESTO

Barra do Garças, 19 de dezembro de 19 94

Exmo. Sr. PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS LTDA

Com a presente notificamos V. S. para comparecer em Cartório à Rua Cel. Antônio Cristino Côrtes, n.º 07 nesta, a fim de pagar o(s) título(s) abaixo relacionado(s) dentro do prazo de 72 horas, ou apresentar as razões porque não o faz, sob pena de protesto no final do prazo. Esclarecemos que a presente notificação servirá como intimação do protesto.

<u>CREADOR</u>	<u>VALOR</u>	<u>Vcto.</u>
H. MATTOS E PARAVELA A.	Cr\$ 28.236.110,05 = R\$	10,27 C/APRES.
" " " " "	Cr\$ 6.576.411,74 = R\$	2.39 C/APRES.
" " " " "	Cr\$ 3.743.234,54 = R\$	1.36 C/APRES.
" " " " "	Cr\$ 5.305.739,72 = R\$	1.93 C/APRES.
" " " " "	Cr\$ 24.751.125,76 = R\$	9.00 C/APRES.
" " " " "	Cr\$ 14.231.628,44 = R\$	5.18 C/APRES.
" " " " "	Cr\$ 4.452.158,20 = R\$	1.62 C/APRES.
" " " " "	Cr\$ 3.390.489,04 = R\$	1.23 C/APRES.
" " " " "	Cr\$ 5.443.605,00 = R\$	1.98 C/APRES.
" " " " "	Cr\$ 40.534.406,00 = R\$	14.74 C/APRES.

Lindinalva Rodrigues Moreira
ESCREVENTE - CARTÓRIO 1º OFÍCIO
BARRA DO GARÇAS - MT

Rua Cel. Antônio C. Côrtes, 07 - Fone: 861-1576 - Barra do Garças - MT.



URGENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Mato Grosso
Comarca de Barra do Garças

VALDON VARJÃO
Tabelião Vitalício

HELENA COSTA JACARANDA
Tabeliã Substituta

CARTÓRIO DE PROTESTO

Barra do Garças, 19 de dezembro de 1994

Exmo. Sr. PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Com a presente notificamos V. S. para comparecer em Cartório à Rua Cel. Antônio Cristino Côrtes, n.º 07 nesta, a fim de pagar o(s) título(s) abaixo relacionado(s) dentro do prazo de 72 horas, ou apresentar as razões porque não o faz, sob pena de protesto no final do prazo. Esclarecemos que a presente notificação servirá como intimação do protesto.

<u>CREDOR</u>	<u>VALOR</u>	<u>Vcto.</u>
H.MATTOS E PARAVELA A.I.	Cr\$ 8.417,080,00 = R\$ 3,06	C/apres.
" " " " " "	Cr\$ 9.865.898,00 = R\$ 3.59	C/APRES.
" " " " " "	Cr\$ 78.072.862,00 = R\$ 28.39	C/APRES.
" " " " " "	Cr\$ 22.024.821,00 = R\$ 8.01	C/APRES.
" " " " " "	Cr\$ 12.126.599,00 = R\$ 4.41	C/apres.
" " " " " "	Cr\$ 15.398.850,00 = R\$ 5.60	C/APRES.
" " " " " "	Cr\$ 85.093.400,00 = R\$ 30,94	C/APRES.
" " " " " "	Cr\$ 35.408.708,00 = R\$ 12.88	C/APRES.
" " " " " "	Cr\$ 10.405.342,00 = R\$ 3.78	C/APRES.
" " " " " "	Cr\$ 10.884.484,00 = R\$ 3.96	C/APRES.
" " " " " "	Cr\$ 8.621.736,00 = R\$ 3.14	C/APRES.
" " " " " "	Cr\$ 17.347.676,00 = R\$ 6.31	C/APRES.

Lindinalva Rodrigues Moreira
ESCREVENTE - CARTÓRIO 1º OFÍCIO
BARRA DO GARÇAS - MT

Rua Cel. Antônio C. Côrtes, 07 - Fone: 861-1576 - Barra do Garças - MT.

Nome _____
Funcionário

H. MATTOS & PARAVELA
Auditores S/C

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE.

De um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de MATO GROSSO, portadora de CGC (MF) Nº 03.439.239/0001-50, devidamente representada pelo Dr. Prefeito Municipal, DRº PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado H. MATTOS & PARAVELA AUDITORES S/C, sociedade estabelecida à Rua Guilherme da Silva, 67, Sala 03, Cambuí - Campinas-SP, portadora do CGC (MF) Nº 57.489.767/0001-43, CRC-SP Nº 14.463, neste ato representada por seu bastante procurador SRº EDSON WILSON BARTHUS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, pelo presente instrumento particular tem entre si, justa e combinada a locação de serviços especializados de AUDITORIA INDEPENDENTE, em regime autônomo, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo discriminados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:



CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO
BARRA DO GARÇAS - MT
AUTENTICO, que a presente cópia fotostática é reprodução fiel do Documento apresentado;
Dea. Lei 2146 de 20/04/1988.
BARRA DO GARÇAS, 10 de 12 de 94

CLÁUSULA I
DO OBJETIVO DO CONTRATO

A CONTRATADA realizará para a CONTRATANTE os seguintes serviços:

- Auditoria Independente para a REVISÃO e LEVANTAMENTO das Declarações Anuais de Movimento Econômico (DAME), referentes ao exercício de 1.990, ano base de 1.989.
- O LEVANTAMENTO citado refere-se à apuração dos dados destinados ao preenchimento das mencionadas declarações no que concerne a contribuintes que não se desincubirem dessa tarefa em tempo hábil e cujo volume de movimento econômico justifique essa providência.
- O preenchimento de Declarações destinadas a substituir as que contiverem erros ou omissões em prejuízo ao Município bem como as referentes a contribuintes omissos.

Av. Rubens de Mendonça N.º 990 - 5.º andar - B/503-504 - Fones (065) 624-2661 - 321-2337
CEP 78.000 - Cuiabá - MT

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 21.12.94

- Os trabalhos citados serão feitos exclusivamente com base em documentos e livros fiscais obrigatórios para os contribuintes do ICMS, conforme Regulamento do ICMS, e outros documentos facultados pela legislação federal, ou seja, o Decreto-Lei Nº 1216/72;
- A elaboração de **RELATÓRIO**, para a **CONTRATANTE**, e do **INSTRUMENTO DE REPRESENTAÇÃO** (recurso) destinado a fundamentar, junto à Secretária da Fazenda do Estado de Mato Grosso, o pedido de retificação dos dados contidos nos Valores Adicionados Preliminares, referentes aos contribuintes, que apresentam a DAME, com incorreções, ou que não a apresentaram em tempo hábil.

CLÁUSULA II

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se:

- a) - Credenciar os auditores que forem indicados pela **CONTRATADA**, para a realização dos trabalhos;
- b) - Dar ciência aos contribuintes do ICMS dos poderes conferidos à **CONTRATADA**, bem como da necessidade de colaboração dos mesmos, tendo em vista o alto interesse do Município nesses levantamentos e revisões;
- c) - Entregar a **CONTRATADA** o rol dos contribuintes, obrigados à apresentação de informações, e as cópias das declarações recebidas dos Órgãos Estaduais.

CARTORIO DO 1º OFÍCIO
BARRA DO GARÇAS - MT.

CERTIFICO, que a presente cópia fotostática
reprodução fiel do Documento apresentado,
Des. Lei 2145 de 25/04/1949.

BARRA DO GARÇAS, 19 de 12 de 94



H. MATTOS & PARAVELA
Auditors SIC

CLAUSULA III

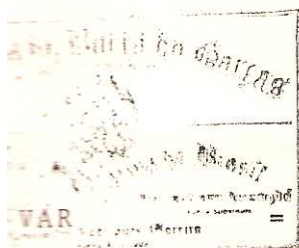
DO PREÇO PELOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- Os honorários atribuíveis à CONTRATADA, pelos serviços prestados mencionados na cláusula I deste contrato, serão fixados pelo Valor encontrado no produto da seguinte fórmula, sendo "PR", igual a 25% (Vinte e Cinco Por Cento).

$$PR \times FM \times (VCPM \times 0,80) = H$$

Onde:

- PR = Percentual de Remuneração;
- FM = Fator de Melhoria do Valor Adicionado, resultante da seguinte fórmula;



$$\frac{VAR}{VAP} = FM$$

VAR = Valor Adicionado Reclamado referente ao ano base 1989, obtido pelos levantamentos e revisões retificadores do valor preliminar, reconhecido pela Secretaria da Fazenda do Estado, juntamente com os Índices Definitivos de Participação do Município à serem aplicados, na distribuição das cotas do ICMS;

VAP = Valor Adicionado Preliminar referente ao ano base 1.989 publicados pela Secretaria da Fazenda do Estado, em Diário Oficial do Estado, ou por ela fornecido;

VCPM = Valor das cotas de Participação do Município na Arrecadação do ICMS, distribuído pela Secretaria da Fazenda e referente às quinzenas dos meses de Janeiro a Dezembro de 1.991;

0,80 = Artigo 2º, inciso I, da Lei Nº 4865/85, que a presente cópia fotostática reproduz fiel do documento apresentado.

H = Honorários devidos à CONTRATADA.

CARTÓRIO DO
MUNICÍPIO DE
SANTA DO GARÇAS - MT
Doc. Lei 2148 de 20/04/1990
19 de 12 94

CLÁUSULA IV

DA FORMA DE PAGAMENTO

- Os pagamentos da remuneração constantes na cláusula III serão feitos à **CONTRATADA** em parcelas semanais consecutivas, as quais vencerão até o 7º (Sétimo) dia após a data da distribuição, à Prefeitura, das contas de cada semana, sendo a primeira delas a referente à 1ª semana de Janeiro de 1991, e a última a referente à última semana de Dezembro de 1991 inerentes à participação do Município no produto de Arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS.
- As parcelas dos honorários não liquidadas no vencimento serão atualizadas pela Variação do BTN (Bônus do Tesouro Nacional), ocorrido entre o Vencimento e a efetiva liquidação da parcela.

CLÁUSULA V

DA APURAÇÃO DO CONTRATO.

- Os serviços ora contratados serão iniciados imediatamente após o decurso do prazo máximo concedido aos contribuintes para a entrega das DAMES à Secretaria da Fazenda do Estado, e concluídos por ocasião da entrega da minuta do recurso já citado na cláusula I. Este contrato estará vigente até a finalização dos pagamentos dos honorários citados na cláusula IV.

CLÁUSULA VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- As despesas decorrentes do presente contrato deverão ser consignadas em orçamento, com dotação suficiente para atender ao disposto no artigo 60, § 2º, da Lei Nº 4320/64. Caso esse recurso seja insuficiente, será consignada verba suplementar necessária para atender ao pagamento dos honorários devidos pelos trabalhos ora contratados.

EXEMPLAR DO
BANCA DO GARCAS - MT.
ENCAMINHADO, em presente cópia fotostática
para arquivo fiel do Documento apresentado
Doc. Lei 3146 de 25/03/1990
BANCA DO GARCAS 12 99



H. MATTOS & PARAVELA
Auditores S/C

- Por ser a empresa H. MATTOS & PARAVELA AUDITORES S/C, considerada como prestadora de SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS e por ter este contrato como objeto à prestação de serviços de AUDITORIA, não houve necessidade de licitação prévia, de acordo com o Decreto-Lei Nº 2300/86, e posteriores alterações;
- Fica eleito o foro da Comarca de BARRA DO GARÇAS-MT, para dirimir qualquer dúvida ou litígio relacionado à interpretação e/ou à execução do presente contrato.
- E assim por se encontrarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, que mandaram datilografar em 04 (Quatro) vias de um só teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para que surta o mesmo seus regulares efeitos e Direitos.

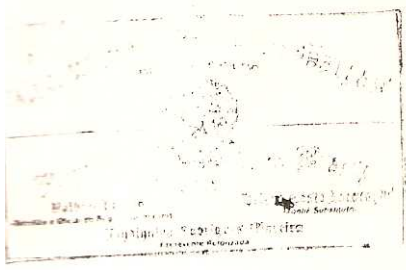
Barra do Garças, 01 de Fevereiro de 1990.

Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS.

DRº PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Prefeito Municipal.

Pela H. MATTOS & PARAVELA AUDITORES S/C

SRº EDSON WILSON BARTHUS
Procurador



TESTEMUNHAS

1.

NOME: João Dasco Aguiar Arruso
RG: 139570

2.

NOME: Alcides Hernes Teresza
RG: ~~4574~~ 10.577450

CARTORIO DO 1º OFFÍCIO
BARRA DO GARÇAS - MT.
CERTIFICADO, que a presente cópia fotostática é
reprodução fiel do Documento apresentado,
Doc. Fol 2140 do ED/04/1948.
BARRA DO GARÇAS, 19 de 12 de 1990



H. MATTOS & PARAVELA
Auditores S/C

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE AUDITORIA FISCAL**

Primeiro Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Auditoria que entre si celebram, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS e a empresa H. MATTOS & PARAVELA AUDITORES S/C.

De um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de MATO GROSSO, portadora de CGC (MF) Nº 03.439.239/0001-50, devidamente representada pelo Dr. Prefeito Municipal, DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado H. MATTOS & PARAVELA AUDITORES S/C, sociedade estabelecida à Rua Guilherme da Silva, 67, Sala 03, Cambuí - Campinas-SP, portadora do CGC (MF) Nº 57.489.767/0001-43, CRC-SP Nº 14.463, neste ato representada por seu bastante procurador SR. EDSON WILSON BARTHUS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Auditoria, inextinguível a licitação nos Termos do Art. 23, II, Decreto - Lei Nº 2.300, de 21 de Novembro de 1986 e alterações e pelas cláusulas e condições seguintes:

tes:



CARTÓRIO DO 1º CÍVEL
BARRA DO GARÇAS - MT
DECLARANDO, em o presente cópia fotostática e reprodução fiel do Documento apresentado, Doc. Fol 2100 de 20/04/1988.
BARRA DO GARÇAS 19 de 12 de 88
AA
MATTOS

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente Termo Aditivo, retificar contrato original de Prestação de Serviços Técnicos Especializa-

Handwritten signature and initials.

dos de Auditoria Independente, celebrado a 01 de Fevereiro de 1990, para a REVISÃO e LEVANTAMENTO das Declarações Anuais de Movimento Econômico (DAME), referente ao exercício de 1990, ano base 1989, e ao exercício de 1991 ano base 1990.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os pagamentos da remuneração constante da cláusula terceira do contrato original, serão feitas à contratada em parcelas semanais, consecutivas, as quais vencerão até o 5º (quinto) dia após a data da distribuição à Contratante, das cotas de cada semana, sendo a primeira delas referente à 1ª semana de Janeiro de 1991 e a última à última semana de Dezembro de 1992, inerentes à participação do município no produto da arrecadação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS.

As parcelas dos honorários não liquidadas no vencimento serão atualizadas pela variação do BTN (Bônus do Tesouro Nacional), ocorrido entre o vencimento e a efetiva liquidação da parcela.



CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificados todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, aplicáveis e não modificados pelo presente instrumento.

CARTÓRIO DE REGISTRO
BARRA DO GARÇAS - MT.
CERTIFICADO, que a presente cópia fotostática
é fiel e verdadeira do Documento apresentado.
Em Barra do Garças, em 22/04/1990.
[Handwritten signature and date]

[Handwritten signature]



E por estarem justos e de comum acordo, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes na presença de testemunhas que também assinam.

Barra do Garças, 05 de Março de 1990.

Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS.

becc
DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR
Prefeito Municipal.

Pela H. MATTOS & PARAVELA AUDITORES S/C.

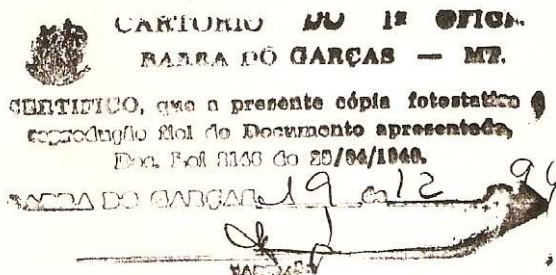
J. Edson Wilson Barthus
SR. EDSON WILSON BARTHUS
Procurador.

TESTEMUNHAS:

1.
NOME:
RG:



2.
NOME:
RG:





H. MATTOS & PARAVELA
Auditores S/C

PROTOCOLO
Nº 076

DATA
12 / 09 / 91

CLIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS -MT

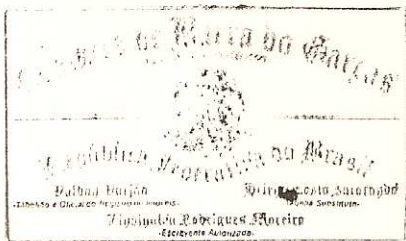
Estamos entregando:

- RELATÓRIO DE AUDITORIA - DAME/1991 - BASE/1990
- Datado de 10/09/91.

OBS.:

Favor nos devolver a cópia anexa devidamente assinada.

H. MATTOS & PARAVELA
Auditores S/C



CHEFE DO MUNICÍPIO
BARRA DO GARÇAS - MT.

CERTIFICO, que a presente cópia fotostática
é reprodução fiel do Documento apresentado.
Doc. Lei 2146 de 20/04/1990.

BARRA DO GARÇAS 19 de 12 de 91

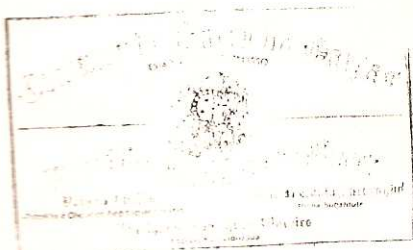


A T E S T A D O

Atestamos para que produza os devidos fins e legais efeitos e de conformidade com o relatório de 10 de Setembro de 1991, apresentado pela firma H. MATTOS & PARAVELA AUDITORES S/C referente a prestação de serviços técnicos especializados de auditoria para revisão e levantamento das Declarações Anuais de Movimento Econômico - DAME, para efeito de apuração do Valor Adicionado para determinar o Índice no Fundo de Participação do Município (ICMS) que "OS DADOS CONSTANTES DO RELATÓRIO CONFIRMAM O VALOR DE CR\$ 2.521.331.160,00 (DOIS BILHÕES, QUINHENTOS E VINTE E UM MILHÕES, TREZENTOS E TRINTA E UM MIL E CENTO E SESSENTA CRUZEIROS), COMO O PRODUTO DO TRABALHO REALIZADO PELA EMPRESA E ACEITO PELO ESTADO NO RECURSO APRESENTADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, E QUE FOI SOMADO AO VALOR ADICIONADO PRELIMINAR, DE CONFORMIDADE COM PUBLICAÇÃO DO VALOR ADICIONADO DEFINITIVO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO EM 27 DE AGOSTO DE 1991, REFERENTE AO ANO BASE DE 1990, E QUE FRUÍRA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1992.".....

Barra do Garças-MT, 12 de Setembro de 1991.

[Handwritten Signature]
JOÃO BOSCO DE AQUINO ARAÚJO
 Secretário Municipal de Finanças



[Handwritten Signature]

CARTÓRIO DO 1º OFFÍCIO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT.

TESTEMUNHO, que a presente cópia fotostática é reprodução fiel do Documento apresentado.
 Dec. Lei 2146 de 25/04/1948.

BARRA DO GARÇAS 19 de set 1991
[Handwritten Signature]



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

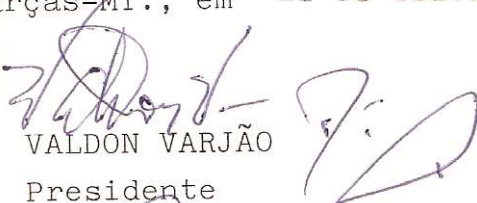
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Ao Projeto de Lei nº 099/94
de autoria do Poder Executivo Municipal

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o Projeto de Lei em Epígrafe
oferece PARECER FAVORÁVEL, por entender que o mesmo é
legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara
municipal de Barra do Garças-MT., em 21 de dezembro de 1994.


VALDON VARJÃO

Presidente


ALACIR VIEIRA CÂNDIDO

Relator


CLODOALDO ALVES DA SILVA

Membro

*aprovado por unanimidade
em: 21.12.94*



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

P A R E C E R

Ao Projeto de Lei nº 099/94, de
autoria do Poder Executivo Municipal

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o Projeto de Lei em epígrafe, oferece PARECER FAVORÁVEL, por entender que o mesmo é legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 21 de dezembro de 1994.


ALDEMAR ARAÚJO GUIRRA
Presidente

PAULO REIS DE FREITAS
Relator


ANTÔNIO DE FARIAS
Membro

*Aprovado por unanimidade
em: 21.12.94*

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA: *Projeto de Lei Nº 099/94*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Aldemar Araujo Guirra			
AIRTON ALMEIDA-NOGUEIRA			
Clodoaldo Alves da Silva			
ANA LUIZA TEIXEIRA GIBELLI			
ANTONIO DE FARIAS			
CELSO MARTINS+ SPOHR			
GONÇALO DE OLIVEIRA COSTA NETO			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Lourival Moreira da Mata			
JOANA D'ARC ROCHA			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA			
VALDON VARRÃO			
Paulo Reis de Freitas			
ZORANO WELLINGTON FERREIRA			

OBS:

Projeto de Lei Nº 099/94 - Aprovado